DECRETO Nº 16431, de 08 de julho de 2025.

Dispõe sobre a homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Itabirito/MG, Edital nº 004/2023.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição da República e em atendimento às Leis Municipais n.º 3.904 de 12 de julho de 2023 e n.º 3.911 de 18 de julho de 2023, bem como demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO que todos os atos relativos ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Itabirito/MG, Edital n.º 004/2023, foram executados pelo Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM e Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC, em absoluta consonância com a legislação, princípios administrativos, constitucionais, éticos e morais pertinentes;

CONSIDERANDO que na Classificação Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Itabirito/MG, Edital n.º 004/2023, publicado em 01 de julho de 2025, há candidatos *sub judice*, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a Classificação Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Itabirito/MG, Edital n.º 004/2023, publicado em 01 de julho de 2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Itabirito/MG e executado pelo IMAM e INTEC.

§1º - A presente homologação e a Classificação Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Itabirito/MG, Edital n.º 004/2023, publicado em 01 de julho de 2025, poderão ser retificados a qualquer momento, posto a situação dos candidatos *sub judice,* que aguardam decisão judicial definitiva.

§2º - Os candidatos *sub judice*, foram classificados refletindo a posição que ocupariam caso não estivessem em situação *sub judice* e essa classificação foi efetuada considerando sua pontuação e a ordem de classificação.

§3º - Os candidatos *sub judice* que permaneceram no certame por força de decisão judicial ainda não transitada em julgado, terão assegurada a reserva de vaga, para uma eventual decisão judicial definitiva favorável.

§4º - Na hipótese de decisão judicial definitiva favorável, o candidato *sub judice* poderá ser nomeado e empossado, respeitando a sua ordem de classificação.

Art. 2º - Este decreto **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de julho de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL